



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600430-97.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600430-97.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.466

(24/10/2024)

*Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Projeto TRILHAS DA INCLUSÃO - Populações Minorizadas e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe a esta Justiça Especializada disseminar a importância da cidadania, ressaltando a necessidade do exercício do direito de votar e de ser votado, com vistas a propiciar o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a democracia, para além do aspecto formal do sufrágio, também se constitui em um processo de busca do amplo desenvolvimento social do indivíduo, na medida em que se revela apta a fomentar a consciência cidadã da coletividade, através do estímulo à participação ativa da sociedade na tomada de decisões políticas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os debates com toda a sociedade alagoana sobre democracia, sistemas políticos, população minorizada, o papel da mídia e o enfrentamento da desinformação e a participação das populações minorizadas no cenário político eleitoral, qualificando mulheres para a

liderança e aquisição de habilidades para atuação nos espaços públicos;

CONSIDERANDO a primordialidade da adoção de programas que estimulem a curiosidade e o interesse das comunidades pela política, semeando uma postura crítica diante de informações e discursos aos quais sejam expostos no seu cotidiano, aproximando-os do processo eleitoral brasileiro;

CONSIDERANDO que é preciso incentivar a formação política de crianças, adolescentes, jovens e adultos na busca de soluções para os problemas de sua comunidade, informando-os acerca dos direitos, deveres e garantias do cidadão, com ênfase na Constituição Federal, para uma efetiva inclusão social, fortalecendo, assim, a democracia, por instrumento de seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e oficinas pedagógicas acerca de temas relacionados à Cidadania, Democracia, Processo Eleitoral e Segurança da Urna Eletrônica;

CONSIDERANDO ser importante impulsionar a construção de conhecimentos políticos e de cidadania, por meio de reflexões, que levem a compreender melhor a organização do processo eleitoral, a democracia e, especialmente, a imprescindibilidade da participação popular na escolha de seus governantes;

CONSIDERANDO que o presente programa servirá de relevantíssimo contributo para a realização do processo eleitoral respeitante às Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional Eleitoral tem por desiderato consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral alagoana, especialmente quanto à efetividade, transparência, segurança e legitimidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo sei nº 0009468-90.2024.6.02.8502,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Projeto TRILHAS DA INCLUSÃO - Populações Minorizadas.

Art. 2º Atribuir à equipe da Escola Judiciária Eleitoral a execução do Projeto de que trata o art. 1º desta Resolução, cuja coordenação ficará a cargo do Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo único. As Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais, através dos Servidores lotados nos respectivos Cartórios, e a Diretoria-Geral, por condução das Secretarias de Administração - SAD, de Tecnologia da Informação - STI, Judiciária - SJ, de Gestão de Pessoas - SGP e da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ACSC, prestarão, em conformidade com suas atribuições regimentais, apoio à Escola Judiciária Eleitoral - EJE, sempre que solicitados, para a realização das ações relacionadas ao Projeto.

Art. 3º O Projeto TRILHAS DA INCLUSÃO - Populações Minorizadas tem por objetivo geral promover a educação política dos eleitores domiciliados no Estado de Alagoas, estimulando-os ao exercício da cidadania, da democracia e do voto consciente.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I - Informar aos eleitores os vícios que descaracterizam e contaminam o objetivo e a essência do direito ao voto, conscientizando-os sobre a ética na política e no exercício da cidadania;

II - Conscientizar o eleitorado acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto, como processo de tomada de decisão;

III - Estimular o envolvimento dos cidadãos nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os a participar dos organismos de representação coletiva, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, mulheres dentre outros, bem como do cenário político eleitoral, com vistas à qualificação dessa parcela da população para a liderança e aquisição de habilidades para atuação nos espaços públicos.

Art. 5º Na execução do Projeto TRILHAS DA INCLUSÃO - Populações Minorizadas, caberá à Escola Judiciária Eleitoral:

I - Realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e oficinas pedagógicas acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa;

II - Divulgar, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social, suas atividades por meio de material gráfico, de recursos audiovisuais, dos meios de comunicação social, das plataformas digitais e do portal deste Tribunal na internet;

III - Emitir certificados para os palestrantes.

Art. 6º À Secretaria de Administração caberá a adoção das providências de cunho logístico para a consecução dos trabalhos, a exemplo da disponibilização dos veículos que compõem a frota deste Tribunal para os deslocamentos dos servidores envolvidos no Projeto, por ocasião dos eventos correlacionados, e das colaboradoras e colaboradores desta Casa cujo auxílio na organização dos aludidos eventos seja necessário.

Art. 7º À Secretaria de Tecnologia da Informação caberá a disponibilização de equipamentos de informática que serão utilizados nas programações atinentes ao Projeto, além da indicação do pessoal que ficará responsável por sua instalação e desmontagem, bem como pelo atendimento de quaisquer ocorrências que afetem o funcionamento dos anteditos aparelhos, as quais deverão buscar resolver.

Art. 8º À Secretaria Judiciária caberá a seleção, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral, dos temas que serão abordados durante os eventos relacionados ao projeto, no que dará preferência aos assuntos que mais têm sido objeto de discussão nesta Justiça Especializada em todos os seus graus de jurisdição, com destaque para as ações que versam sobre a legitimidade dos mandatos eletivos.

Art. 9º À Secretaria de Gestão de Pessoas caberá a arregimentação, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral, das preletoras e dos preletores que atuarão por ocasião dos eventos relacionados ao Projeto, devendo adotar, como critérios de seleção, o notório saber (jurídico, eleitoral, constitucional, sociológico e filosófico) das escolhidas e dos escolhidos e sua experiência profissional e/ou acadêmica com os temas propostos, podendo a escolha recair sobre Magistradas e Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidoras e Servidores, Docentes e demais pessoas que preencham os requisitos exigidos.

Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ACSC caberá a divulgação do projeto junto às instituições públicas e privadas, bem como no âmbito das redes sociais, por meio de material gráfico, de recursos audiovisuais, dos meios de comunicação social, das plataformas digitais e do portal deste Tribunal na internet.

Art. 11. É vedada a participação nas ações do Projeto de partidos políticos e candidatos que estejam concorrendo às eleições, mantendo-se a imparcialidade característica da Justiça Eleitoral.

Art. 12. As ações do Projeto deverão ser supervisionadas pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, por quem ele indicar ou por Servidor(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da Zona onde cada uma delas acontecerá, informando-se, mediante a atuação da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ACSC mencionada nos arts. 2º, parágrafo único, e 10 desta Resolução, a palestrante ou o palestrante e o tema abordado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, após consulta ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente